

PROPOSTA COMERCIAL**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/19**

OBJETO: Contratação de empresa ou de consórcio de prestação de serviços de engenharia, para Construção da 4ª Adutora de Água Tratada de Juiz de Fora. Programa Saneamento para Todos – Avançar Cidades – Contrato 0506.597 – 36/2018 - Caixa Econômica Federal - Governo Federal - Ministério das Cidades

Percentual de desconto ofertado sobre a planilha de orçamento da CESAMA:	17,63%
Empresa:	CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.
CNPJ(s):	77.167.203/0001-00
Endereço:	AV. MUNHOZ DA ROCHA, 213, CURITIBA/PR
E-mail:	elevacao@construtoraelevacao.com.br
Telefone / Fax:	(41) 2106-9900
Dados do representante:	Josiane Bueno dos Santos Faquim, Procuradora - CPF 029.425.809-41

Declaramos ciência e conformidade com todas as condições do edital e seus anexos, cujos termos são de perfeita compreensão, bem como de que o mesmo contém as condições gerais relativas ao serviço, independente de qualquer instrumento ou termo especial. No preço proposto consideramos a execução completa do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, cargas, transportes, descargas e outras despesas, além do lucro.

A validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2020.


CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA
Josiane Bueno dos Santos Faquim
Analista de Licitação Pleno
Procuradora
CI. RG Nº 7.395.201-8-SSP-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



Serviço Distrital do Bacacheri

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA



LIVRO Nº 0660-P

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000

FOLHAS: Nº 016

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA EM FAVOR DE JOSIANE BUENO DOS SANTOS FAQUIM, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração, virem que aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (27/08/2020), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como Outorgante:- **CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, n.º 213 - Juvevê, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 77.167.203/0001-00, neste ato representada por seu Administrador não Sócio:- **MARCO AURELIO LIMA FONTOURA**, brasileiro, que se declarou casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 5.793.817-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.564.379-69, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Hecke, n.º 750 - casa 02 - São Lourenço, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da sua 40.ª (quadragésima) alteração contratual consolidada, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o n.º 20196555124 em data de 28/10/2019, e da Certidão Simplificada expedida em 21/08/2020 pela JUCEPAR, de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias devidamente arquivadas em livros próprios nestas mesmas Notas. A presente identificada como a própria por mim, Escrevente da Tabeliã que esta subscreve, à vista dos documentos que me foram apresentados, e que de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então pela outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora:- **JOSIANE BUENO DOS SANTOS FAQUIM**, brasileira, casada, analista de licitações pleno, portadora da Cédula de Identidade n.º 7395201-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.425.809-41, residente e domiciliada na Rua Arábia, n.º 91 - casa 1 - Cajuru, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; à quem confere poderes, amplos, gerais e ilimitados para em nome da outorgante e como se a mesma presente fosse, representá-la perante as Repartições Públicas em geral, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, Prefeituras, Ministério da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Institutos Autárquicos e Paraestatais; firmas comerciais e privadas, Ministério do Trabalho; Junta Comercial; Departamento de Correios e Telégrafos; para participação em toda e qualquer modalidade e tipo de licitação, podendo a tal fim dita procuradora, requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar informações e declarações, elaborar e orçar propostas, assinar propostas e documentos, juntar e retirar documentos, fazer acertos, firmar compromissos, assinar todos os termos, autos, folhas e papéis precisos; apelar, agravar, embargar e interpor todos os recursos nas instâncias superiores até a última, ainda o de revista a quaisquer sentenças ou despachos de autoridades judiciárias ou administrativas, enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive poderes para substabelecer. O presente instrumento tem o prazo de validade de 01 (um) ano a partir desta data. Redigida conforme Procuração Pública lavrada em 03/10/2019 às fls.123/124 do Livro 637-P destas mesmas Notas, a qual serviu como minuta para instruir a lavratura do presente instrumento, sendo que o representante da Outorgante fica ciente de que qualquer reclamação no tocante ao teor desta procuração será improcedente. Recolhido a taxa no percentual de 25% (vinte e cinco por

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANA, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Serviço Distrital do Bacacheri

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA

FOLHAS: 047

LIVRO Nº 0660-P

cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014. E de como assim o disse, do que dou fé, a pedido lhe lavrei o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com o Provimento n.º 281/2018 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Procuração devidamente Protocolada sob nº 02911/2020 na data 27/08/2020 Eu, **DESIRE VOSCH, Auxiliar**, a digitei. Eu, **ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA**, Tabeliã a subscrevi. (a.a.) **MARCO AURELIO LIMA FONTOURA //NADA MAIS//** Traslada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, **DESIRE VOSCH, Auxiliar**, a digitei. Eu, **TABELIÃ DESIGNADA**, a conferi e assino em público e raso. (Custas VRC: 384,62 - R\$ 74,23 FADEP - R\$ 3,71).

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Em Teste da verdade.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ZspT9_M5JoW . lvrQx

Controle: GdHJz . 9xH2I

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



SERVICO DISTRI TAL DO BACACHERI

Elisangela Dias Florencio de Oliveira

Tabeliã e Oficial Designada

Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000

CEP 80035-130 - Curitiba - Paraná



Vanessa de Almeida Furman
Escrevente Juramentada

CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00

NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: (a) ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONIO DA FONTOURA, falecido em 09/08/2018, neste ato representado pela sua nomeada Inventariante, JACIRA DAS GRAÇAS LIMA FONTOURA, brasileira, do lar, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.101.458-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 003.911.959-99, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida República do Líbano, nº 47, Jardim Social, CEP 82.520-500, nos termos da Escritura Pública de Declaração de Herdeiros com Nomeação de Inventariante, Lavrada pelo 9º Ofício de Notas da Comarca de Curitiba/PR, sob o nº 0902-N às Fls. 228, em 13/09/2018; e (b) LUIZ FERNANDO BITTENCOURT FONTOURA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.975.756-0 expedida pela SSP/PR em 05/09/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.625.349-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Campos Sales, nº 76, apto 1001, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-230, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., sociedade empresaria limitada com Sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê, CEP 80.030-475, registrada na junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200957388 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.167.203/0001-00, doravante denominada somente "Sociedade". Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica criada a filial 5 na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, à Rua Brusque, nº 1078, Térreo, Sala 404, Centro, CEP 88.302-001.

Página 1 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00

NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Os locais das filiais serão destinados a escritórios regionais das filiais e atenderão as atividades pertinentes ao objeto social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão do acima exposto, a Cláusula Segunda, do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – *A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê, CEP 80.030-475, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da administração.*

Parágrafo Primeiro - *A Sociedade possui, ainda, as seguintes filiais:*

(i) *Filial 1 - Avenida do Forte, nº 858, Bairro Cordeiro, CEP 50.721-110, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;*

(ii) *Filial 2 - Rua Fúlvio José Alice, nº 237, Bairro Alto, CEP 82.820-450, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;*

(iii) *Filial 3 - Avenida Projetada 1, nº 2.000, Parque Piratininga, CEP 12.051-150, cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.*

(iv) *Filial 4 – Rua Arenque, nº 1260, Bairro Porto das Dumas, CEP 61.700-00, cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.*

(v) *Filial 5 – Rua Brusque, nº 1078, Térreo, Sala 404, Centro, CEP 88.302-001, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina*

Parágrafo Segundo - *Os locais das filiais serão destinados a escritórios regionais das filiais e atenderão as atividades pertinentes ao objeto social da sociedade.*

CLÁUSULA QUARTA – Com as alterações deste instrumento, os sócios resolvem Consolidar o seu Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.

Página 2 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00
NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: (a) ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONIO DA FONTOURA, falecido em 09/08/2018, neste ato representado pela sua nomeada Inventariante, JACIRA DAS GRAÇAS LIMA FONTOURA, brasileira, do lar, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.101.458-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 003.911.959-99, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida República do Líbano, nº 47, Jardim Social, CEP 82.520-500, nos termos da Escritura Pública de Declaração de Herdeiros com Nomeação de Inventariante, Lavrada pelo 9º Ofício de Notas da Comarca de Curitiba/PR, sob o nº 0902-N às Fls. 228, em 13/09/2018; e (b) LUIZ FERNANDO BITTENCOURT FONTOURA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.975.756-0 expedida pela SSP/PR em 05/09/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.625.349-72, residente e domiciliado da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Campos Sales, nº 76, apto 1001, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-230, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA., sociedade empresaria limitada com Sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê, CEP 80.030-475, registrada na junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200957388 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.167.203/0001-00, doravante denominada somente "Sociedade". Os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se **CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.**

Página 3 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00
NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê, CEP 80.030-475, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da administração.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui, ainda, as seguintes filiais:

- (i) Filial 1 - Avenida do Forte, nº 858, Bairro Cordeiro, CEP 50.721-110, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
- (ii) Filial 2 - Rua Fúlvio José Alice, nº 237, Bairro Alto, CEP 82.820-450, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
- (iii) Filial 3 - Avenida Projetada 1, nº 2.000, Parque Piratininga, CEP 12.051-150, cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.
- (iv) Filial 4 – Rua Arenque, nº 1260, Bairro Porto das Dunas, CEP 61.700-00, cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.
- (v) Filial 5 – Rua Brusque, nº 1078, Térreo, Sala 404, Centro, CEP 88.302-001, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo - Os locais das filiais serão destinados a escritórios regionais das filiais e atenderão as atividades pertinentes ao objeto social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá por objeto social a elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, saneamento, rede externa de telecomunicações, construção de edifícios, casas, comércios, indústrias, gasodutos e oleodutos.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 12.07.1976, data do arquivamento de seu contrato social primitivo.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em

Página 4 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00

NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PART (%)
ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO DA FONTOURA	29.990.000	R\$ 29.990.000,00	99,96%
LUIZ FERNANDO BITTENCOURT FONTOURA	10.000	R\$ 10.000,00	0,04%
TOTAL	30.000.000	R\$ 30.000.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas pelo Administrador, nos termos previstos em lei e neste Contrato Social, devendo ser efetuada com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, para primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência, para segunda convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação para reunião de sócios far-se-á mediante carta, com

Página 5 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB N° 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00

NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

aviso de recebimento, enviada ao endereço dos sócios constante do preâmbulo do referido Contrato Social ou para o endereço que o sócio informar à administração da Sociedade. De toda forma, a convocação deverá conter a data, hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, sendo certo que o local de realização será sempre na sede social da Sociedade, exceto se a totalidade do capital social não se opuser a realização em local diverso.

Parágrafo Segundo - A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia e, no caso de reforma do Contrato Social, a indicação da matéria, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Sociedade” e “outros”, além de necessariamente incluir a data, hora e local da Reunião de Sócios. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos Sócios.

Parágrafo Terceiro - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Quarto - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos mediante votos de sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Página 6 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00
NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade caberá privativamente aos Administradores, sócio ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A administração será exercida pelo Sr. **MARCO AURÉLIO LIMA FONTOURA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 01/07/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.793.817-0 SSP-PR, expedida em 22/09/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.564.379-69, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Reinaldo Hecke, nº 750, casa 2, São Lourenço, CEP 82.210-300, isoladamente, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo - O administrador fará jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador, isoladamente.

Parágrafo Quarto - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 3º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas

Página 7 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00

NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo Quinto - As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão exclusivamente pelo administrador, atuando isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelo administrador, isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade manterá com absoluta autonomia, tantas secções técnicas, quantos forem os ramos de Engenharia, dirigidas por profissionais devidamente habilitados, para o desempenho das respectivas funções.

Parágrafo Primeiro - Em todos os documentos elaborados pelas secções técnicas, tais como planificações, projetos, laudos periciais e técnicos, orçamentos deverão ser firmados por profissional competente.

Parágrafo Segundo - Cada Engenheiro responsável técnico, por secção técnica, perceberá, mensalmente, a título de remuneração "Pró-labore", a quantia equivalente ou superior a 06 (seis) salários mínimos regionais.

Página 8 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00
NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das quotas representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - O sócio que decidir Transferir a totalidade ou parte de sua participação na sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Sócio Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios ("Notificação de Venda"), especificando: (i) o número de quotas ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, sua atividade principal e sua composição societária, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio Ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na sociedade, aderir aos atuais termos e condições do contrato social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo Terceiro - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Sócio Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Quarto - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes ("Sócios Aceitantes") terá o prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as

Página 9 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00
NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

quotas de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo Quinto - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo Sexto - As quotas somente poderão ser transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º a 5º acima.

Parágrafo Sétimo - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o sócio que desejar transferi-lo deverá enviar a Notificação de Venda aos demais sócios, em até 03 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo Oitavo - O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

Parágrafo Nono - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo Décimo - As correspondências previstas nos parágrafos 1º a 9º acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Página 10 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00

NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo Segundo - A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A retirada, exclusão, interdição ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os

Página 11 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00

NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que aprovado pela maioria dos demais sócios. Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito resolvam não ingressar na Sociedade, seus haveres serão calculados nos termos do parágrafo 4º desta cláusula, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio retirante ou excluído não ingressarão na Sociedade, sendo que seus haveres serão calculados nos termos do parágrafo 4º desta cláusula, abaixo.

Parágrafo Quarto - Os haveres do sócio morto, interdito, retirante ou excluído serão apurados observado o disposto na Décima Oitava, abaixo, e pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira dentro do prazo de 90 (noventa) dias do evento que determinou a apuração dos haveres.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de dissolução do relacionamento entre um sócio e um terceiro estranho à Sociedade, fica terminantemente vedado o ingresso do terceiro na Sociedade. Eventuais haveres que couberem ao terceiro serão a ele pagos pelo sócio separado, divorciado ou cujo relacionamento tenha terminado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os haveres de sócio morto, interdito, retirante ou excluído serão apurados levando-se em consideração o valor do patrimônio social global ("Valor da Sociedade"), que será apurado pelos seguintes métodos, sendo considerado o de maior valor para fins de determinação do valor a ser pago, a quem de direito: (i) método de avaliação com base no valor patrimonial, ou seja, pelo valor do patrimônio líquido reavaliado com base no valor de mercado dos ativos e passivos; (ii) método de avaliação com base no fluxo de caixa descontado; e (iii) método de avaliação com base no valor econômico/valor de mercado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 12 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB Nº 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00
NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Aplicam-se a esta sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os sócios estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória estabelecida neste Contrato Social e concordam, irrevogavelmente, que quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social ou a ele relacionadas serão submetidas, exclusivamente, ao Foro Central da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, o Administrador declara, para os fins de direito, que não se encontra impedido por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 21 de outubro de 2019.


ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO DA FONTOURA


LUIZ FERNANDO BITTENCOURT FONTOURA

Página 13 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB N° 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

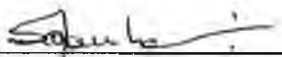
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

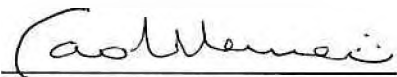
CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA.

CNPJ 77.167.203/0001-00
NIRE 41200957388

QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TESTEMUNHAS:


SANTILIO ONOFRE DE PAULA
CPF/MF 306.717.609-04


CARLOS WERNER
CPF/MF 027.136.759-87

Página 14 de 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 09:52 SOB N° 20196555124.
PROTOCOLO: 196555124 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904979516. NIRE: 41200957388.
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br